



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE CONCILIADORES

EDITAL N. 014/2019-DF

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº. 9.099/95 de 26 de setembro de 1995, Lei Complementar Estadual nº. 270/2007, de 02 de abril de 2007, Provimento n.º 040/2008/CM, de 19 de novembro de 2008, Provimento nº. 15/2016-CM de 12 de julho de 2016 e alterações posteriores, torna público o **GABARITO DEFINITIVO** para o **Processo Seletivo de Conciliadores** para a Comarca de Rondonópolis-MT, conforme o anexo I deste Edital.

DO ANEXO I:

As respostas numeradas de 01 a 50, referem-se a prova aplicada para os candidatos inscritos no processo seletivo para Conciliadores, no dia 26.05.2019, na Faculdade UNIC, localizada na Rua Floriano Peixoto, 597, Centro, desta Comarca.

DOS RECURSOS:

Considerando a anulação das questões nº 37, 39 e 42, nos termos do item 12.5 do Edital N. 08/2019-DF, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

Rondonópolis-MT, 18 de Junho de 2019.

Francisco Rogério Barros
Juiz de Direito Diretor do Foro



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

ANEXO I - GABARITO DEFINITIVO

1.	C	26.	E
2.	C	27.	B
3.	A	28.	C
4.	C	29.	D
5.	E	30.	C
6.	B	31.	B
7.	B	32.	B
8.	D	33.	C
9.	C	34.	E
10.	B	35.	A
11.	D	36.	C
12.	B	37.	ANULADA
13.	C	38.	D
14.	C	39.	ANULADA
15.	E	40.	C
16.	A	41.	C
17.	A	42.	ANULADA
18.	B	43.	C
19.	B	44.	A
20.	D	45.	A
21.	C	46.	A
22.	D	47.	B
23.	E	48.	E
24.	E	49.	B
25.	C	50.	D



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE ARRUDA.

QUESTÃO 02

Razões do recurso: *“A questão versa sobre a disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA e pede a oração em que NÃO HÁ erros de ortografia, e traz como gabarito preliminar a letra C). Consumir alimentos ricos em vitaminas e minerais pode ajudar a reduzir os efeitos negativos do estresse. Porém, são apresentadas duas alternativas em que não há erros de ortografia: A alternativa "C" (apresentada como a correta pelo gabarito preliminar) e a alternativa "E". Alternativa E: Manter o organismo mau hidratado pode prejudicar a eliminação de toxinas e provocar sérios problemas de saúde. O verbo manter foi usado de forma adequada, assim como não se verifica qualquer erro de ortografia. Alternativa E: Manter organismo mau hidratado pode prejudicar a eliminação de toxinas e provocar sérios problema de saúde. Ainda que exista possibilidade de uso da vírgula, não foi o solicitado pelo comando da questão, desta forma mantêm o candidato em erro. Logo, ambas alternativas apresentam A FORMA CORRETA DE USO DA ORTOGRAFIA, devendo ser a questão ANULADA.”*

Decisão da Comissão Avaliadora:

Para a resolução da questão deve ser considerada a regra básica em que mau terminado com a letra “u” é o contrário de bom, e mal terminado com a letra “l” é o contrário de bem. Logo nessa questão é incabível a assertiva do recorrente, haja vista que para que a frase tenha sentido, sem erro de ortografia, deve ser respondida com a palavra mal terminada com a letra “l”. **Conclusão: A comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 04

Razões do recurso: *“A questão 04 versa sobre LINGUA PORTUGUESA. O gabarito considerou a afirmativa que preenche as lacunas letra “C”. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação isto por que a frase: uma vez aceitas as limitações fundamentais da condição humana é possível dominar a fantasia e testar as possibilidades concretas que se abrem para todos nós. A assertiva de letra E também se adequa ao contexto, Uma vez aceitas as limitações fundamentais da condição humana, é possível dominar a fantasia e testar as possibilidades, concretas que se abre para todos nós. Como visto, mesmo na remota hipótese de entendimento diverso, enseja anulação da questão, tendo em vista que a formulação da questão é capaz de confundir objetivamente o sentido da pergunta e prejudicar a compreensão do candidato”*

Decisão da Comissão Avaliadora:

Nessa questão não há que se falar em resposta diversa da alternativa C, uma vez que o enunciado pede o preenchimento com as conjugações adequadas na frase, e considerando que se refere “as possibilidades concretas” grafadas no modo plural,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

assim deve ser concluído que a última palavra na lacuna deve ser “abrem”.
Conclusão: A comissão Avaliadora indefere o recurso.

QUESTÃO 05

Razões do recurso: *“A questão 05 traz a disciplina de LINGUA PORTUGUESA, como tema a pontuação, e o gabarito preliminar E, não é tão adequado à questão, e) Depois que, há algumas décadas, o homem refez seus valores, houve uma grande transformação na sociedade. O gabarito considerou a afirmativa CORRETA a letra “E”. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que a assertiva de letra E é a alternativa que também encontra-se incorreta e apresenta pontuação errônea, isto por que não se usa a vírgula para separar termos que do ponto de vista sintático, estabelece diretamente uma ligação entre si e na frase a vírgula separa o sujeito do predicado, logo o correto 4 seria Depois que há algumas décadas, o homem refez seus valores houve uma grande transformação na sociedade; não há nas demais alternativas apresentadas alguma alternativa correta. A alternativa de letra E, considerada como correta pelo gabarito assim afirmava: “E) Depois que, há algumas décadas, o homem refez seus valores, houve uma grande transformação na sociedade. (Grifei) Como visto, a assertiva de letra E apresenta a separação do sujeito o homem refez seus valores entre vírgulas, o que é caso de proibição de vírgula Como visto, mesmo na remota hipótese de haver erro material na prova aplicada, a jurisprudência dos Tribunais Superiores têm entendimento de que ERRO MATERIAL enseja anulação da questão, tendo em vista que o erro material na formulação da questão é capaz de confundir objetivamente o sentido da pergunta e prejudicar a compreensão do concursando, contudo, como há a alternativa “E” dispondo que ESTÁ CORRETA, tem-se que esta deve ser considerada como INCORRETA, pois NÃO está em consonância com o comando da questão, e apresenta o erro exposto, tendo em vista que nenhuma das alternativas apresentadas estão corretas.”*

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão 05 solicitou que o candidato assinalasse a alternativa que apresenta correta pontuação. Dentre as alternativas, a única que não apresenta incorreção quanto à pontuação é a alternativa E, *in verbis*: “Depois que, há algumas décadas, o homem refez seus valores, houve uma grande transformação na sociedade”. Não há na referida alternativa uso indevido da vírgula, como alegado pelo recorrente. Na primeira parte da frase (Depois que, há algumas décadas, o homem [...]) a vírgula é empregada após a palavra “que” para introduzir uma explicação. A outra vírgula, colocada após a palavra “décadas”, indica o fim da explicação e a continuação da oração iniciada pelo “que”. Assim, na hipótese, é devido o uso da vírgula após a palavra “que”. O trecho “Depois que, há algumas décadas, o homem refez seus valores” trata-se de uma oração subordinada adverbial temporal. As orações subordinadas são orações que exercem uma função sintática em relação à oração principal, complementando o seu sentido e sendo dependente dela. Estas orações são classificadas em adverbiais, adjetivas e substantivas. Existem vários tipos de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

orações subordinadas adverbiais, um deles é a oração subordinada adverbial temporal, a qual tem a função de expressar circunstâncias temporais. Quando a oração subordinada adverbial temporal aparece antes da oração principal, como no caso em discussão, ela deve, obrigatoriamente, ser separada por vírgula. Dessa forma, é correto o uso da vírgula após a palavra “valores”, visto que foi empregada para isolar uma oração subordinada adverbial temporal. **Conclusão: A comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 17

Razões do recurso: *“A questão 17 tem como tema questão que extrapola o conteúdo do EDITAL N. 08/2019-DF. O gabarito considerou a afirmativa CORRETA a letra “A”. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que a questão não deveria estar no referido 5 processo seletivo para conciliadores visto que foi tema do CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, aplicado pelo tribunal de Justiça de Santa Catarina no Ano de 2019 assertiva de letra A está correta. A problemática introduzida na questão 17 que vai contra o edital para processo seletivo de conciliadores. Levando em consideração os dados apresentados, a pergunta não cabe no presente processo seletivo. Solicita respeitosamente a anulação da questão por extrapolar os limites previstos no edital de processo seletivo para conciliadores.”*

Decisão da Comissão Avaliadora:

A alegação do candidato de que a questão não deveria ter sido apresentada no seletivo de conciliadores em razão de ser objeto de concurso público para o provimento de vagas e formação do cadastro de reserva no cargo de Juiz Substituto do TJSC não deve prosperar, uma vez que o presente seletivo é destinado tanto para acadêmicos do curso de Direito, matriculados no 3º semestre, bem como bacharéis em Direito, tratando o assunto de forma simples, objetiva e com pouca complexidade. **Conclusão: A comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 29

Razões do recurso: O candidato alega que a questão possui mais de uma alternativa, pois além da opção “d” apresentada no gabarito provisório como sendo a correta, a opção “a”, segundo o candidato também está correta.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão versa sobre letra de lei, precisamente em relação ao Código de Processo Civil que em seu artigo 359 dispõe: *“Art. 359. Instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.”* O enunciando da opção em que o candidato também atribui como correta (opção “a”) substituiu o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO

termo em destaque por “salvo se anteriormente”, divergindo-se da redação legal.
Conclusão: A comissão Avaliadora indefere o recurso.

QUESTÃO 31

Razões do recurso: O candidato alega que embora a questão tenha apresentado com sendo a resposta correta no gabarito preliminar a opção “b”, a resposta correta é a opção “a”.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão questionada diz o seguinte: **31 – As regras gerais sobre provas, de acordo com o Novo Código de Processo Civil, permite-nos concluir que:** a) Somente os meios legais são hábeis para demonstrar a verdade dos fatos. b) O princípio dispositivo é mitigado no que se refere à produção de provas, pois caberá ao juiz determinar, mesmo que de ofício, as provas necessárias à formação de seu convencimento. c) O poder instrutório no processo civil é restrito à prova de fatos afirmados por uma das partes e confessados pela outra. d) Ônus da prova cabe, em regra, à parte economicamente mais forte. e) A prova sempre se refere aos fatos e nunca ao direito.

Apesar do candidato alegar em seu recurso que a resposta da questão é a opção “a”, a legislação que versa sobre a matéria é bem clara quanto aos meios de provas existentes no processo e sobre a mitigação do princípio dispositivo (opção “b”) conforme artigos: “Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, **bem como os moralmente legítimos**, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.”

Conclusão: A comissão Avaliadora indefere o recurso.

RECORRENTE: LARISSA SILVA LIMA

QUESTÃO 48

Razões do Recurso: a questão requer que seja apontada a resposta incorreta. A candidata alega que todas as alternativas da questão estão corretas, inclusive, a que foi apresentada como resposta no gabarito: “opção “e” - A obrigação de assistência por advogado, nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, nos termos do art. 9º, caput, da Lei 9.099, **não se aplica-se** ao Juizado Especial da Fazenda Pública.”

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão versa sobre o enunciado 14 do FONAJE, qual seja: “ENUNCIADO 14 - A obrigação de assistência por advogado, nas causas de valor superior a vinte salários mínimos, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei 9.099/1995, **aplica-se ao** Juizado Especial da Fazenda Pública (44.º Encontro - Rio de Janeiro - RJ).” Verifica-se que



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

houve a substituição da redação relativa ao enunciado. **Conclusão: A comissão Avaliadora indefere o recurso.**

RECORRENTE: LILTON HENRIQUE SIMÕES

QUESTÃO 28

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão extrapola o conteúdo do edital, requer que seja anulada.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão de n. 28 requer dos candidatos conhecimentos relacionados a pressupostos processuais, impedimentos e suspeição, instrução e julgamento, portanto, o seu conteúdo está de acordo com a proposta do edital.

A Comissão Avaliadora indefere o recurso.

QUESTÃO 36

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão interroga pelo conjunto de penas aplicáveis às infrações penais tipificadas no Código de Defesa do Consumidor e a resposta abarca apenas parte das infrações. **Decisão da Comissão Avaliadora:**

A questão questionada aborda o seguinte: **36) As infrações penais tipificadas no Código de Defesa do Consumidor podem acarretar:** **Resposta:** c) Pena de detenção e a publicação, em órgãos de comunicação de grande circulação ou audiência, de notícias sobre os fatos e a condenação, às expensas do condenado. Pois bem. Percebe-se que em momento algum há questionamento sobre o conjunto das penas aplicáveis às infrações penais tipificadas no CDC. A questão apresentou 05 (cinco) opções de respostas e apenas uma delas abarca conteúdo relacionado ao questionamento, independente de o conteúdo dispor a inteira redação prevista na norma legal, a opção “c” é a correta. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

RECORRENTE: WILLIAN GENEROSO GONÇALVES DE ALENCAR MENDES.

QUESTÃO 17

Razões do Recurso: O candidato alega que a extrapola o conteúdo do edital, requer que seja anulada.

Decisão da Comissão Avaliadora:

Alega o candidato que o edital traz o conteúdo programático sobre o direito das coisas em um rol taxativo, o que não merece prosperar, pois o Código Civil em seu livro III disciplina o direito das coisas (artigos 1196 a 1510) e neste encontram-se inseridos os direitos reais em que a superfície se classifica; portanto o recurso não merece prosperar. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO

RECORRENTE: SOLANGE GOMES DA SILVA

QUESTÃO 33

Razões do Recurso: A candidata alega que a questão extrapola o conteúdo do edital, requer que seja anulada.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão de n. 33 requer dos candidatos conhecimentos relacionados às penas e suas aplicações, portanto, o seu conteúdo está de acordo com a proposta do edital.

A Comissão Avaliadora indefere o recurso.

QUESTÃO 28

Razões do Recurso: A candidata alega que além da opção dada com resposta ao questionamento, a opção “b” também está correta de acordo com a Súmula 306 do STJ: “Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. (DJ 22.11.2004, p. 411)”

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão requer que o candidato aponte a opção consonante com o Código de Processo Civil. A resposta dada a questão foi a opção “c”. A opção “b” que a candidata também atribui como correta versa sobre a Súmula 306 do STJ que é anterior a nova edição do Código de Processo Civil (2015), que em seu artigo art. 85, §14, dispõe que “*os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.*”. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 34

Razões do Recurso: A candidata alega que a questão está incompleta, pois atribui como resposta somente uma parte do dispositivo penal questionado acarretando incoerência da assertiva.

Decisão da Comissão Avaliadora:

O artigo 44 do Código Penal dispõe: “*Art. 44. § 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.*” A questão discutida requer que o candidato aponte a resposta correta ao questionamento formulado apresentando apenas uma opção como correta, qual seja: “*Se a condenação for a reprimenda superior a um ano, a sanção privativa de liberdade poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos.*” Com isso, verifica-se que a banca examinadora requer do candidato o conhecimento da norma independentemente de ter cobrado apenas uma fração do texto legal. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

QUESTÃO 37

Razões do Recurso: A candidata alega que as disposições previstas na Constituição Federal especificadamente no artigo na 84, XII da Constituição Federal não atribuem ao Presidente da República o poder de legislar. Requer anulação da questão.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão discutida tem como resposta a afirmativa constante na opção “e”, sendo: “O Presidente da República, somente por meio de Decreto, pode legislar sobre indulto e comutação de penas. Trata-se de competência privativa instituída pela Constituição Federal vigente, embora possa tal atribuição ser delegada por aquele aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União”.

A Constituição Federal, em seu artigo 84, inciso XII, estabelece que compete ao Presidente da República **conceder** indulto e comutar penas. A palavra **legislar** na alternativa “e” causa prejudicialidade interpretativa, pois leva ao entendimento de que o Presidente pode legislar sobre matéria de direito penal e processual penal, o que é vedado na Constituição Federal, no artigo 62, §1º, I, “b”, da Constituição Federal. **Assim, a Comissão Organizadora defere o recurso, tornando nula a questão.**

QUESTÃO 39

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso provido. Questão anulada. Fundamentos analisados em outro recurso.

QUESTÃO 44

Razões do Recurso: A candidata apresenta seu recurso alegando que a questão está inserida no campo destinado a Matéria de Política Judiciária de Solução de Conflito, no entanto versa sobre Processo Civil. Expõe, ainda, que há divergência em relação ao Código de Processo Civil e a Lei que trata da mediação.

Decisão da Comissão Avaliadora:

O edital de abertura do certame dispõe no item 12.3. que “*Somente serão apreciados os Recursos expressos em termos convenientes, que apontem as circunstâncias que os justifiquem e forem interpostos nos prazos próprios, conforme determinado pelos Editais e Comunicados.*”. Verifica-se que a recorrente apresenta seu recurso de forma vaga sem indicar precisamente o que pretende impugnar as razões e seu pedido. **A comissão Organizadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 17

Razões do Recurso: A candidata apresenta seu recurso expondo o enunciado da questão causou prejuízo à compreensão, pois deveria constar o trecho



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

“devidamente registrada no cartório de registro de imóveis”. Requer anulação da questão.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão ora impugnada pela candidata tem em seu enunciado a seguinte redação: “*Se, mediante escritura pública, o proprietário de um terreno conceder a terceiro, por tempo determinado, o direito de plantar em seu terreno, então, nesse caso, estará configurado o:*”, logo não existe qualquer dificuldade em interpretar a questão, pois seu enunciado deixa claro que “*se, mediante escritura pública*” ou seja, não há como obter uma escritura pública sem que esta necessariamente seja registrada em cartório, o contrário seria um documento particular. **A Comissão Organizadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 32

Razões do Recurso: A candidata apresenta seu recurso questionando o enunciado da questão, sendo: “*Durante audiência de instrução e julgamento realizada em uma sexta-feira e para qual as partes foram regularmente intimadas, o juiz proferiu sentença de parcial procedência do pedido inicial. Após o ato, as partes verificaram que seus patronos não compareceram porque não haviam sido intimados. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta no que se refere ao prazo recursal.*”, expõe que em audiência de instrução e julgamento se faz necessária a presença dos advogados das partes e se houvesse sentença esta deverá ser cassada.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão ora impugnada pela candidata teve como resposta o seguinte: “*b) A não intimação dos patronos impede o início das contagem do prazo recursal para ambas as partes.*”. Pois bem, terminada a fase postulatória, com ou sem a apresentação de resposta pelo réu o processo seguirá, de modo que admitirá o julgamento antecipado da lide ou a designação de audiência de conciliação e, posteriormente, de instrução e julgamento, quando houver prova oral a ser produzida. Ainda na fase de saneamento, o juiz verifica eventuais irregularidades e se o processo possui algum pedido abarca condições ou não de julgamento antecipado. Há casos em que, concluída a fase postulatória e saneados eventuais vícios, todos os elementos necessários para o julgamento, seja de todos os pedidos, seja de alguns deles, estarão nos autos; e há outros em que há necessidade de produção de provas. Dessa forma, enfrentando os argumentos da candidata há de se concluir que existe a possibilidade do juiz, com base na persuasão racional, na condução de uma audiência de instrução e julgamento entender que mesmo diante da ausência dos patronos o processo esteja apto para julgamento total ou parcial e, no caso, a não intimação destes que não participaram da audiência impede o início da contagem de prazo recursal para ambas as partes, o que incidirá após a publicação da sentença no órgão oficial. A banca não questionou o fato de a audiência ser declarada nula posteriormente (requisito de validade dos atos) e sim quanto ao início da contagem



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

do prazo recursal em uma situação hipotética. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 42

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso provido. Questão anulada. Fundamentos analisados em outro recurso.

RECORRENTE: LEONARDO MESQUITA DA SILVA

QUESTÃO 28

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão extrapola o conteúdo do edital, requer que seja anulada.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão de n. 28 requer dos candidatos conhecimentos relacionados a pressupostos processuais, impedimentos e suspeição, instrução e julgamento, portanto, o seu conteúdo está de acordo com a proposta do edital. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 32

Razões do Recurso: O candidato apresenta seu recurso argumentando que a questão traz e seu conteúdo um equívoco que impede a compreensão do enunciado, bem como vício por mencionar ser dispensável a presença do advogado na audiência de Instrução e julgamento. Enunciado: *“Durante audiência de instrução e julgamento realizada em uma sexta-feira e para qual as partes foram regularmente intimadas, o juiz proferiu sentença de parcial procedência do pedido inicial. Após o ato, as partes verificaram que seus patronos não compareceram porque não haviam sido intimados. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta no que se refere ao prazo recursal.”.*

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão ora impugnada pela candidata teve como resposta o seguinte: *“b) A não intimação dos patronos impede o início das contagem do prazo recursal para ambas as partes.”.* Pois bem. Há casos em que, concluída a fase postulatória e saneados eventuais vícios, todos os elementos necessários para o julgamento, seja de todos os pedidos, seja de alguns deles, estarão nos autos; e há outros em que há necessidade de produção de provas. Dessa forma, enfrentando os argumentos da candidata há de se concluir que existe a possibilidade de o juiz, com base na persuasão racional, na condução de uma audiência de instrução e julgamento entender que mesmo diante da ausência dos patronos o processo esteja apto para



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

juízo de julgamento total ou parcial e, no caso, a não intimação dos patronos das partes que não participaram da audiência impede o início da contagem de prazo recursal que passará que se dará após a publicação da sentença no diário da justiça, sendo este o ponto em que a questão busca o conhecimento do candidato. A banca não questionou o fato da audiência ser declarada nula posteriormente (requisito de validade dos atos) e sim quanto ao início da contagem do prazo recursal em uma situação hipotética. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 37

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso provido. Questão anulada. Fundamentos analisados em outro recurso.

QUESTÃO 42

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso provido. Questão anulada. Fundamentos analisados em outro recurso.

QUESTÃO 49

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão não está de acordo com o edital, pois apresenta resposta a opção “e” relacionada ao Juizado da Fazenda Pública.

Decisão da Comissão Avaliadora: a questão mencionada não possui relação com os argumentos do candidato. A resposta da questão 49 é a opção “B” e a questão, tanto o seu enunciado como as respostas, nada menciona em relação ao Juizado Especial da Fazenda Pública. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

RECORRENTE: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

QUESTÃO 28

Razões do Recurso: A candidata alega que a questão extrapola o conteúdo do edital, requer que seja anulada.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão de n. 28 requer dos candidatos conhecimentos relacionados a pressupostos processuais, impedimentos e suspeição, instrução e julgamento, portanto, o seu conteúdo está de acordo com a proposta do edital. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

QUESTÃO 32

Razões do Recurso: A candidata apresenta seu recurso expondo que o conteúdo proposto na questão não foi abordado no edital e requer sua anulação.

Decisão da Comissão Avaliadora:

Embora a candidata mencione que o conteúdo proposto na questão não integra o edital do certame, tal alegação não merece respaldo, pois a questão faz menção ao conteúdo relacionado à audiência de instrução e julgamento e requer do candidato a análise das opções de forma que este também tenha que fazer avaliação cognitiva entre o enunciado e as respostas como forma de avaliar o seu conhecimento. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 39

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso provido. Questão anulada. Fundamentos analisados em outro recurso.

RECORRENTE: WILZA MONALISA FERNADES COSTA SENA

QUESTÃO 42

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso provido. Questão anulada. Fundamentos analisados em outro recurso.

RECORRENTE: WARLLAN OLIVEIRA COSTA

QUESTÃO 38

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão possui duas respostas corretas, sendo que além da conferida no gabarito provisório, opção “d”, a opção “b” também esta correta afirmando que: Para o desarquivamento do inquérito policial a autoridade policial necessita de novas provas.

Decisão da Comissão Avaliadora:

O titular da Ação Penal Pública é o Ministério Público. De acordo com a Súmula 524 do STF Arquivado o inquérito policial, *“por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.”* Da redação da referida súmula depreende-se que assim como o requerimento de arquivamento, o pedido de reabertura do Inquérito Policial depende, necessariamente, de solicitação do Ministério Público por ser este o titular da ação Penal Pública. À autoridade policial está responsável pelas diligências necessárias para colheita de novas provas substanciais que justifique pleitear o desarquivamento



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

do IP à autoridade judiciária pelo Ministério Público. Logo, não procedem as alegações do candidato. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

RECORRENTE: GABRIEL RIBEIRO DOS REIS

QUESTÃO 28

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão extrapola o conteúdo do edital, requer que seja anulada.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão de n. 28 requer dos candidatos conhecimentos relacionados a pressupostos processuais, impedimentos e suspeição, instrução e julgamento, portanto, o seu conteúdo está de acordo com a proposta do edital. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 32

Razões do Recurso: O candidato apresenta seu recurso questionando o enunciado da questão, sendo: **“Durante audiência de instrução e julgamento realizada em uma sexta-feira e para qual as partes foram regularmente intimadas, o juiz proferiu sentença de parcial procedência do pedido inicial. Após o ato, as partes verificaram que seus patronos não compareceram porque não haviam sido intimados. Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta no que se refere ao prazo recursal.”**, expõe que em audiência de instrução e julgamento se faz necessária a presença dos advogados das partes, sendo nulo o ato processual por cerceamento de defesa.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão ora impugnada pelo candidato teve como resposta o seguinte: *“b) A não intimação dos patronos impede o início das contagem do prazo recursal para ambas as partes.”*. Pois bem. Há casos em que, concluída a fase postulatória e saneados eventuais vícios, todos os elementos necessários para o julgamento, seja de todos os pedidos, seja de alguns deles, estarão nos autos; e há outros em que há necessidade de produção de provas. Dessa forma, enfrentando os argumentos do candidato há de se concluir que existe a possibilidade de o juiz, com base na persuasão racional, na condução de uma audiência de instrução e julgamento entender que mesmo diante da ausência dos patronos o processo esteja apto para julgamento total ou parcial e, no caso, a não intimação dos patronos das partes que não participaram da audiência impede o início da contagem de prazo recursal que passará que se dará após a publicação da sentença no diário da justiça, sendo este o ponto em que a questão busca o conhecimento do candidato. A banca não questionou o fato de a audiência ser declarada nula posteriormente e sim quanto ao início da contagem do prazo recursal. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO

QUESTÃO 33

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão extrapola o conteúdo do edital, requer que seja anulada.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A questão de n. 33 requer dos candidatos conhecimentos relacionados às penas e suas aplicações, portanto, o seu conteúdo está de acordo com a proposta do edital. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 37

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso provido. Questão anulada. Fundamentos analisados em outro recurso.

QUESTÃO 38

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso improvido. Questão não anulada. Fundamentos analisados em outro recurso.

QUESTÃO 39

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão discutida requer que aponte a opção incorreta, a qual foi dada como sendo a opção “e” pelo gabarito preliminar, entretanto, o candidato afirma que a opção “a” também está incorreta, pois em se tratando de ação penal subsidiária da pública, caberá ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, ou seja, o texto de lei possui a partícula aditiva “e” ao invés de alternativa “ou” conforme enunciado da questão.

Decisão da Comissão Avaliadora:

O Código de Processo Penal em seu art. 29 dispõe: “*Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.*”. Com razão assiste o candidato, pois o fato de o enunciado da questão ter substituído a partícula “e” por “ou” interfere em sua interpretação, o que torna a opção “a” também errada e, conseqüentemente, a questão incide em duas respostas. **A Comissão Avaliadora defere o recurso tornado a questão 39 nula por erro de redação, acarretando duas respostas para a assertiva.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO

QUESTÃO 42

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão requer o apontamento da opção incorreta, que o gabarito preliminar indicou como sendo a alternativa “C” como resposta; entretanto, afirma o candidato que a opção “D” também está incorreta, pois apresenta erro de redação constando a abreviação CNJ-Conselho Nacional de Justiça como CJN, sendo esta inexistente.

Decisão da Comissão Avaliadora:

A alternativa “d” da questão 42 possui o seguinte texto: *d) Atuar na interlocução com o CJN, com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da Resolução 125 do CNJ.* De fato a questão apresenta erro de redação na abreviatura CNJ – Conselho Nacional de Justiça, onde constou como CJN, o que configura erro material dando margem para interpretação divergente. **A Comissão Avaliadora defere o recurso tornado a questão 42 nula por erro de redação, acarretando duas respostas para a assertiva.**

RECORRENTE: DANIEL SANTANA DOS SANTOS

QUESTÃO 05

Razões do Recurso: O candidato alega que a questão apresentou erro material, pois não constou o “ponto final” no fechamento do enunciado da opção “e”, sendo necessária a sua anulação.

Decisão da Comissão Avaliadora:

Analisando a questão questionada pelo candidato a Comissão Avaliadora conclui que a subtração do “ponto final” na conclusão da alternativa “e” não apresenta prejuízos à questão, pois em nada prejudica sua interpretação. **A Comissão Avaliadora indefere o recurso.**

QUESTÃO 39

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso provido. Questão anulada. Fundamentos analisados em outro recurso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
DIRETORIA DO FORO**

QUESTÃO 42

Decisão da Comissão Avaliadora: recurso provido. Questão anulada.
Fundamentos analisados em outro recurso.

Rondonópolis-MT, 18 de junho de 2019.

Francisco Rogério Barros
Presidente da Comissão

Cláudia Beatriz Schimidt
Membro

Adeuzair Francisca dos Anjos
Membro

Idenir Ferreira de Queiroz
Membro

Eduardo Rocha Passos
Membro

Mauro Sérgio Pereira de Oliveira
Membro

Milton Pereira
Membro